

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

---

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**

**Data: 06/10/2021**

**Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min**

**Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO**

**Telefone: (62) 3240-8901**

---

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 04 de janeiro de 2021, respectivamente, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de plano de assistência odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do SESCOOP/GO e seus dependentes diretos e/ou legais, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

## **2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**3.2.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;

b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

b.1) Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);

d) certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, também na forma de cópia autenticada.

**3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

**3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

**3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:

**3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

**3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

**3.7.3.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

**3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

**3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

**3.7.7.** Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

**3.7.8.** Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**3.7.8.1.** A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.7.8.2.** A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.8.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

**3.9.** A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**3.10.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

##### **ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

##### **ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

**4.2.** A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 018/2021.

**4.3.** O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

**4.4.** O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

#### **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.
- c) Conter descrição do serviço oferecido, de forma que atenda às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contemplando o detalhamento mínimo contido do Anexo I deste Pregão, bem como o nº de registro do plano junto à ANS;
- d) Discriminar, separadamente, em algarismo numérico os valores *per capita*/mês e o valor total mensal, bem ainda por extenso o valor total mensal, conforme constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d.1) Para fins de cálculo do valor total mensal da proposta, deverá ser considerado o atual número de beneficiários informados no Anexo I, conforme indicado no modelo constante no Anexo II deste Edital;
- d.2) Para fins de elaboração do contrato, será considerado o valor *per capita*/mês da proposta final, porém, o valor anual levará em consideração o valor previsto em orçamento para essa despesa, considerando eventuais alterações no quantitativo de empregados do SESCOOP/GO.
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo;
- f) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária (inclusive IOF) ou qualquer outra despesa necessária a atender o objeto da presente licitação, seja ela direta ou indireta. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;
- g) Conter declaração expressa de que não haverá restrição quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano odontológico, empregados e/ou seus dependentes, desde que devidamente indicados pelo SESCOOP/GO, obedecendo às regras dispostas na regulamentação em vigor para inclusão, conforme o tipo de contratação, bem como o disposto no contrato a ser firmado entre as partes.
- h) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos.
- i) Ser datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2.

**5.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação.

**5.2.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor *per capita*/mês e o valor total mensal, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**5.2.2.** A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

**5.2.3.** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.2.4.** Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

**5.3.** A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

**5.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

### **6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA**

a) Apresentar documento de registro:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;

III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;

a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;

- a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

#### 6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br));
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

**6.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

**6.1.2.2.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

**6.1.2.3.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

#### 6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Apresentar certidão de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ )**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total máximo da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar prova de registro ativo ou inscrição da empresa ou cooperativa junto à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que ateste estar a licitante legalmente autorizada a operar planos de assistência à saúde;

b) Apresentar prova de registro ativo do plano a ser ofertado junto à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

c) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente **em papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços entregues, além da informação de que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste procedimento licitatório, **de forma satisfatória** e/ou que não haja nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, e os dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

c.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

#### 6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, conforme Anexo III;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

b) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo SESCOOP/GO, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

**6.2.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, por Junta Comercial, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos, à exceção:

b.1) Do previsto no item 6.1.1, alínea “b”, que poderá ser apresentado em cópia simples;

b.2) Das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação de sua autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.

b.3) Em relação ao item 6.1.4, poderá ser aceita cópia simples dos documentos desde que sua veracidade possa ser corroborada por meio de diligência nos termos dos itens 6.6, 6.7 e 15.3 deste Edital.

**6.2.1.** Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet, utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

**6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.3.** Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.7.

**6.2.4.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autenticará documentos.

**6.3.** O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva, neste momento de pandemia.

**6.5.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

**6.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no item 6.1.2., alínea “d”.

**6.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.



6.7. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

## 7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.3. Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente as “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.4. As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

7.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a), até a assinatura do contrato. Após este período, ficarão disponíveis pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis** e só poderão ser retirados pelo representante legal da licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.8. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.27 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**8.5.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.3. e 8.4., não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

**8.6.** A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**8.7.** A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

**8.8.** Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

**8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

**8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

**8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.

**8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.

**8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL** obtido.

**8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.14.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.

**8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

**8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17.** Em todos os casos, será facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

**8.18.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

**8.19.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**.

**8.20.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

**8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**8.22.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

**8.23.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou nova documentação, corrigidas as causas da desclassificação ou da inabilitação.

**8.24.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais.

**8.24.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

**8.24.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.25.** Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

**8.26.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

**8.27.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**9.2.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**9.3.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**9.4.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**9.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

**9.6.** O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

**9.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

**9.8.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

**9.9.** Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

**9.10.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

**9.11.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**10.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.3.** O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

**10.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão no pagamento de multa compensatória equivalente a até

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.5.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.6.** Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

**10.7.** Na hipótese prevista no item 10.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como da convocação para assinatura do contrato.

**10.8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**10.9.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

**10.11.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 10.1. a 10.5. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo V), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 11.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

**11.2.** Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**11.3.** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais), dos Centros de Responsabilidade: 2.2.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - SUPER); 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - FORMPROF); 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - ADFIN); 2.4.01.04.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - MONIT); 2.3.01.03.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - INFORM) e 2.3.02.01.0101.002.002 (Manutenção do Funcionamento – ASCOM) e 2.3.01.04.0101.001.001 (Manutenção do Funcionamento – JURID).

### **14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS**

**14.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

**14.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

**15.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**15.3.** É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

**15.4.** Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

**15.5.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

**15.6.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

**15.7.** O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Comissão de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.8.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

**15.9.** Em caso de dúvidas, poderão ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento escrito protocolado na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou encaminhado por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br).

**15.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br), e/ou através do portal eletrônico [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br).

**15.11.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**15.12.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**15.13.** A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

**15.14.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

**15.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.16.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

**15.17.** A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**15.18.** Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou na Resolução nº 850 do SESCOOP, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

**15.19.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**15.20.** Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

**15.21.** O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

**Jullyano Martins Felipe Mendes**  
Pregoeiro

**Luciana Pereira Martins dos Santos**  
Comissão de Licitação

**Antonie D'Lean Pereira**  
Comissão de Licitação

**Felipe de Oliveira Sousa Silva**  
Analista Advogado



**ANEXO I**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do SESCOOP/GO e seus dependentes diretos e/ou legais, conforme condições e especificações constantes neste Anexo.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** Considerando a preocupação em promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos empregados do SESCOOP/GO, da responsabilidade social com os mesmos, do retorno proporcionado à instituição em termos de motivação, participação ativa no trabalho e conforme deliberação pelo Conselho Administrativo em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo SESCOOP/GO e o sindicato laboral da categoria, se justifica a presente contratação.

**3. DOS SERVIÇOS**

- 3.1** Plano de Assistência Odontológica, classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem coparticipação e com adesão espontânea e opcional dos beneficiários;
- 3.2** A prestação de serviços de assistência odontológica, dirigido de forma integral aos empregados do SESCOOP/GO e seus dependentes, se dará em sua maioria, na cidade de Goiânia-GO e região metropolitana, devendo, entretanto, ser em âmbito nacional, conforme definido no contrato a ser firmado entre as partes;
- 3.3** O plano odontológico deverá garantir que o usuário seja atendido por profissional de sua livre escolha, de acordo com sua necessidade e preferência, desde que este profissional faça parte da rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária;
- 3.4** O plano deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, oferecendo cobertura para consultas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO e contemplar obrigatoriamente e em âmbito nacional, no mínimo, todo rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, bem como em suas atualizações posteriores;
- 3.5** A comprovação do rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela adjudicatária, se dará no ato da assinatura do contrato, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual, conforme suas atualizações;
- 3.6** Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 3.7** O plano deverá oferecer cobertura para atendimento de urgência/emergência em todos os dias da semana, com atendimento 24 horas por dia, por livre escolha do beneficiário, dentre os locais/profissionais pertencentes à rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária;
- 3.8** Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários, mediante apresentação de cartão de identificação, independentemente de comprovação de pagamento, bem como do local onde se encontre, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização;
- 3.9** A adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

**4. DOS SERVIÇOS COM COBERTURA CONTRATUAL**

- 4.1** Os serviços cobertos pelo plano odontológico deverão contemplar obrigatoriamente e em âmbito nacional, no mínimo, todo o rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, contemplando, inclusive, os itens listados abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- a) Diagnóstico
  - Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);
  - Teste PH da Saliva.
- b) Condicionamento
  - Condicionamento em Odontologia;
- c) Exames
  - Procedimento Diagnóstico Anatomopatológico (em peça Cirúrgica, material de Punção/Biópsia e Citologia Esfoliativa da Região Bucomaxilo-Facial);
  - Teste Fluxo Salivar.
- d) Urgência/Emergência
  - Colagem de fragmento;
  - Controle de Hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático;
  - Incisão e Drenagem (Intra ou Extra-Oral) de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial;
  - Imobilização Dentária;
  - Recimentação de Peça/Trabalho Protético;
  - Redução de Luxação da Atm;
  - Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção;
  - Sutura de Ferida Buco-Maxilo-Facial;
  - Tratamento de Abscesso Periodontal;
  - Tratamento de Alveolite;
  - Tratamento de Odontalgia Aguda.
- e) Radiologia Odontológica
  - Radiografia periapical;
  - Radiografia interproximal (Bite-wing);
  - Radiografia oclusal;
  - Radiografia panorâmica;
- f) Prevenção em Saúde bucal (adulto e infantil)
  - Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
  - Controle de Biofilme Dental (placa bacteriana);
  - Profilaxia (polimento coronário);
  - Aplicação tópica de flúor;
  - Aplicação de selante;
  - Dessensibilização dentária;
  - Remineralização dentária.
- g) Dentística
  - Aplicação de cariostático;
  - Adequação do meio bucal;
  - Restauração em Amálgama;
  - Restauração em Ionômero de Vidro;
  - Restauração em Resina Fotopolimerizável;
  - Restauração Temporária /Tratamento Expectante;
  - Tratamento Restaurador Atraumático;
  - Ajuste oclusal;
  - Faceta direta em resina fotopolimerizável;
  - Núcleo de preenchimento;
  - Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- h) Periodontia
- Raspagem supragengival e polimento coronário;
  - Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
  - Gengivectomia / gengivoplastia;
  - Aumento de coroa clínica;
  - Cunha proximal;
  - Cirurgia periodontal a retalho;
  - Tunelização;
  - Enxerto gengival livre;
  - Enxerto gengival pediculado;
- i) Endodontia
- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
  - Pulpotomia;
  - Remoção de corpo estranho intracanal;
  - Remoção de núcleo intracanal;
  - Remoção de Peça / Trabalho Protético;
  - Retratamento endodôntico em dentes permanentes;
  - Tratamento endodôntico em dentes permanentes;
  - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
  - Tratamento de perfuração (Radicular/Câmara Pulpar);
- j) Cirurgia Bucal
- Alveoloplastia;
  - Aprofundamento/Aumento de Vestíbulo;
  - Amputação Radicular com ou sem Obturação Retrógrada;
  - Biópsia de Boca;
  - Biópsia de Glândula Salivar;
  - Biópsia de Lábio;
  - Biópsia de Língua;
  - Biópsia de Mandíbula/Maxila;
  - Bridectomia/Bridotomia;
  - Cirurgia para Torus/Exostose;
  - Exérese de Pequenos cistos de Mandíbula/Maxila;
  - Exérese ou Excisão de Mucocele, Rânula ou Cálculo Salivar;
  - Exodontia a retalho;
  - Exodontia de raiz residual;
  - Exodontia simples de dente permanente;
  - Exodontia simples de dente decíduo;
  - Odonto-Secção;
  - Ulectomia/Ulotomia;
  - Punção Aspirativa com Agulha fina/Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da Região Buco-Maxilo Facial;
  - Redução de fratura alvéolo-dentária;
  - Remoção de dentes retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados);
  - Frenotomia labial;
  - Frenotomia lingual;
  - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais;
  - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
  - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila;
  - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- k) Prótese Dentária
- Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino/Provisório para Preparo de RMF;
  - Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato;
  - Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária - Inclui a Peça Protética;
  - Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária - Inclui a Peça Protética;
  - Reabilitação com Núcleo Metálico fundido/Núcleo Pré-Fabricado - Inclui a Peça Protética;
  - Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária - Inclui a Peça Protética.

4.2 As operadoras poderão oferecer cobertura superior à solicitada no item 4.1, por iniciativa própria.

## 5. DOS SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

5.1 Não estarão cobertos pelo plano:

- Despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- Despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar;
- Despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
- Renovação de Restauração sem Indicação Clínica (RA para RRC);
- Troca de Restauração para Fins Estéticos (RA e/ou RRC para RRC).

## 6. DOS BENEFICIÁRIOS E QUANTIDADE

6.1 São beneficiários do plano odontológico a ser contratado todos os empregados do SESCOOP/GO, sem limite de idade, assim como seus dependentes, mediante requerimento expresso e autorização do titular.

6.1.1. São considerados dependentes dos empregados:

- Seu cônjuge ou companheiro, assim reconhecido legalmente ou quando tiverem filhos, fruto da união de ambos;
- Seus filhos até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitários;
- Aqueles considerados absoluta e relativamente incapazes, de acordo com o Código Civil e Lei 13.146/2015;
- Seus enteados até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitário, desde que o cônjuge esteja inscrito como dependente;
- Menor sob guarda ou tutela judicial do titular, cuja condição de dependência se estenderá até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitário;
- As pessoas declaradas judicialmente como dependentes econômicos do titular.

6.1.2. Não poderão ser dependentes simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

6.1.3. Os dependentes legais previstos nas alíneas “b” e “d” que venham a perder essa condição em função da idade, serão excluídos do plano odontológico.

6.2 Inicialmente está prevista a participação de 30 (trinta) beneficiários no plano (considerando os titulares).

6.3 Atualmente, além dos titulares citados no item anterior, o plano conta ainda com 09 (nove) dependentes, distribuídos por municípios da seguinte maneira:

Município	Beneficiários		Total
	Titulares	Dependentes	
Goiânia	25	07	32
Aparecida de Goiânia	03	01	04
Senador Canedo	02	01	03
<b>Total de beneficiários</b>	<b>30</b>	<b>09</b>	<b>39</b>

**6.3.1.** A tabela indicativa da quantidade de beneficiários citada no item 6.3 traz o quantitativo atual de beneficiários, considerando tanto titulares, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva do SESCOOP/GO, quanto dependentes, cujo pagamento é de responsabilidade dos titulares, por meio de desconto em folha de pagamento, conforme indicado no item 8 deste Termo de Referência. Salientamos que esse quantitativo poderá sofrer alteração para mais ou para menos, caso ocorra contratação e/ou demissão de empregados e/ou ainda a inclusão de beneficiários dependentes.

**6.3.2.** Uma vez que somente o pagamento dos titulares é de responsabilidade exclusiva do SESCOOP/GO, para fins de elaboração da proposta de preços, a adjudicatária deverá considerar apenas os beneficiários titulares do plano conforme citado no item 6.2.

**6.4** A adjudicatária deverá absorver o aumento do número de beneficiários em virtude da adesão ao plano dos novos colaboradores contratados e seus respectivos dependentes, assim como a redução, caso haja demissões.

**6.4.1.** Não poderá haver qualquer restrição e/ou exigência quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano ofertado, sejam eles empregados ou dependentes de empregados do SESCOOP/GO, obedecidas as regras dispostas na regulamentação em vigor para inclusão, conforme o tipo de contratação, bem como o disposto no contrato a ser firmado entre as partes.

## **7. DA MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL DOS USUÁRIOS**

**7.1** O número inicial de usuários (titular e dependentes) constará da relação de usuários fornecida pelo SESCOOP/GO por meio de planilha, *website* ou outro meio eletrônico padronizado pela adjudicatária, com nome e qualificação completa de cada um deles, responsabilizando-se o SESCOOP/GO pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos, ficando assegurado à adjudicatária o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária.

**7.2** Os beneficiários inscritos inicialmente farão jus aos serviços contratados a partir do início de sua vigência no plano contratado, respeitadas as condições dispostas no instrumento contratual.

**7.2.1.** Os beneficiários regularmente inscritos receberão um cartão magnético de identificação próprio após a efetivação de sua inclusão cadastral.

**7.3** A adjudicatária deverá assegurar o direito de, após a assinatura do contrato, serem admitidas inclusões de novos empregados do SESCOOP/GO e seus respectivos dependentes, mediante comunicação formal, observados o período para a inclusão cadastral e o cumprimento dos prazos de carências definidos no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a adjudicatária e o disposto no item 7.5. deste Termo de Referência.

**7.3.1.** Os novos empregados, farão jus às mesmas condições dos participantes inscritos inicialmente no plano contratado, inclusive quanto ao não cumprimento de carência, desde que a inclusão seja feita até o mês subsequente à finalização do período de experiência.

**7.3.2.** Serão asseguradas inclusões posteriores à adesão do titular, desde que a inscrição do novo beneficiário dependente ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento que confere o direito à inclusão (nascimento, adoção, casamento), EXCLUSIVAMENTE para:

- a) O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, terá garantida a sua inclusão imediata;
- b) O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade;
- c) O cônjuge recém-casado com o beneficiário titular terá garantido a sua inclusão imediata.

**7.4** A adjudicatária deverá assegurar o direito de exclusão de beneficiários do plano odontológico a qualquer tempo, desde que obedeça à regulamentação dos planos odontológicos, vigente na época do evento, não sendo admitida cobrança de multa pela exclusão de beneficiários titulares. A exclusão deverá ser comunicada pelo SESCOOP/GO por meio de planilha, *website* ou outro meio eletrônico padronizado pela adjudicatária.

**7.4.1.** Serão consideradas como condição para a perda da qualidade de beneficiário titular do plano:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- a) Óbito do titular;
- b) Rescisão do contrato firmado entre a adjudicatária e o SESCOOP/GO;
- c) Perda do vínculo do beneficiário titular com o SESCOOP/GO;
- d) Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com legislação vigente;
- e) Solicitação voluntária do beneficiário titular.

**7.4.2.** Serão consideradas como condição da perda da qualidade de beneficiário dependente do plano:

- a) A exclusão do usuário titular;
- b) Perda da condição de dependência prevista no contrato;
- c) Solicitação do beneficiário titular;
- d) Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

**7.5** Toda Inclusão ou Exclusão cadastral de beneficiários no contrato deverá ser solicitada pelo SESCOOP/GO, sem que para isso seja necessário aditivo contratual.

- a) O prazo para envio da movimentação de beneficiários será até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a vigência iniciará a partir do 1º dia do mês seguinte, seja para inclusão ou exclusão.

**7.6** O beneficiário excluído por motivo de rescisão do contrato de trabalho com o SESCOOP/GO poderá optar por permanecer usufruindo do plano oferecido quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo integralmente a mensalidade após o desligamento, por até 24 (vinte e quatro) meses.

## **8. DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO**

**8.1** O custeio do benefício será de responsabilidade:

- a) do SESCOOP/GO, em 100% (cem por cento) para os titulares do plano (empregados do SESCOOP/GO); e
- b) do titular, em 100% (cem por cento) para seus dependentes, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SESCOOP/GO e o sindicato laboral da categoria.

**8.2** Não haverá pagamento de coparticipação por parte dos usuários do plano odontológico para nenhuma especialidade, exame ou procedimento, desde que estejam contemplados no contrato.

## **9. DA CARÊNCIA**

**9.1** Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo plano odontológico, nas seguintes condições:

- a) Para todo o grupo inicial de beneficiários titulares e dependentes;
- b) Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) Para novos colaboradores contratados e seus dependentes, desde que a inclusão seja feita até o mês subsequente à finalização do período de experiência;
- d) Para os demais dependentes previstos no item 6.1.1. letras “a” a “f”, se inscritos até 30 dias a contar da data em que legalmente adquiriram esta condição.

**9.2** Após os prazos acima mencionados, poderá ocorrer ainda a inclusão de novos beneficiários, porém estes estarão sujeitos a prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de inscrição no plano, constante da ficha cadastral.

## **10. DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

**10.1** A adjudicatária fornecerá ao SESCOOP/GO, no ato da assinatura do contrato, o “guia do usuário”, em formato impresso ou digital, contendo a relação dos profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com indicação das especialidades, endereços dos consultórios dos profissionais e horários de atendimento; clínicas de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

diagnósticos da adjudicatária ou credenciadas e relação com endereços e telefones das sedes das demais unidades de atendimento e/ou profissionais credenciados no País.

**10.1.1.**A entrega do “guia de usuário” poderá ser proveniente da impressão de relação contida no site oficial ou sistema da operadora, inclusive como forma de comprovar o atendimento às exigências do Edital e compor adequadamente o dossiê da contratação.

**10.2** Será garantido o atendimento, ao beneficiário (titular ou dependente), seja qual for a especialidade necessária, mediante a apresentação do cartão de identificação do usuário, emitido pela adjudicatária, acompanhado do documento de identidade civil do usuário ou de seu responsável.

**10.3** Nas situações de urgência/emergência será garantido o atendimento e cobertura em âmbito nacional, por meio-de profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, mediante a apresentação do cartão de identificação do usuário, emitido pela adjudicatária, acompanhado do documento de identidade civil do usuário ou de seu responsável.

**10.4** Não poderá ser cobrada multa pela ausência do usuário à consulta marcada, desde que justificada com a antecedência mínima indicada pela adjudicatária. Caso não haja indicação da antecedência necessária não poderá haver cobrança de multa.

**10.5** A adjudicatária deverá fornecer aos beneficiários titulares e dependentes, sem ônus, cartão de identificação constando o plano a que pertencem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento contratual e/ou novas adesões.

## **11. DO REEMBOLSO**

**11.1** Exclusivamente para os casos de urgência/emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, o beneficiário titular poderá solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos pagos pelo mesmo, apresentando toda a documentação exigida pela adjudicatária.

**11.1.1.**Somente poderão ser reembolsadas as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, e que estejam contempladas na cobertura contratual;

**11.1.2.**Os procedimentos realizados em ocasiões de inadimplência, ainda que cobertos contratualmente, não serão reembolsáveis até que os débitos existentes sejam quitados;

**11.1.3.**Os valores a serem reembolsados obedecerão aos valores constantes da Tabela de Remuneração de Serviços da adjudicatária vigente à época do ocorrido;

**11.1.4.**A partir da entrega de toda documentação suficiente, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar o reembolso aqui definido;

**11.1.5.**O pagamento do reembolso será feito somente ao beneficiário titular ou, em caso de falecimento deste, à pessoa legalmente constituída;

**11.1.6.**O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O contrato terá início a partir de 01 de novembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **13. DO PREÇO, DA ÉPOCA E DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTO**

**13.1** O SESCOOP/GO pagará à adjudicatária, pelos serviços contratados, o valor *per capita* integrante da proposta apresentada, observadas as seguintes disposições:

Página 23 de 40

- 13.1.1.** O valor da fatura mensal será calculado considerando os beneficiários efetivamente incluídos no plano ao longo do mês, conforme movimentação de beneficiários enviada à adjudicatária mensalmente, bem como o valor *per capita* contratado;
- 13.1.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços, de acordo com as condições previstas no edital e em seus anexos, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados;
- 13.1.3.** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 13.1.4.** Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a adjudicatária atualizar o valor mensal observados os critérios definidos nos itens 14 e 15 e seus subitens;
- 13.1.5.** Não haverá cobrança de taxa/tarifa de adesão/inscrição por beneficiário, seja ele titular ou dependente;
- 13.1.6.** Não haverá cobrança pela emissão do cartão de identificação do usuário.
- 13.2.** O pagamento será realizado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), mediante crédito do valor devido na conta corrente da adjudicatária ou através de boleto bancário. Caso a adjudicatária opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.
- 13.2.1.** A adjudicatária emitirá nota fiscal/apólice/fatura, dentro do mês de prestação do serviço, considerando a totalidade dos beneficiários do plano (titulares e dependentes);
- 13.2.2.** Junto à nota fiscal/apólice/fatura deverá ser encaminhado relatório contendo, relação detalhada de beneficiários (titulares e dependentes), que justifique o valor que está sendo cobrado, para fins de conferência;
- 13.2.3.** Caberá ao SESCOOP/GO o desconto em folha de pagamento da mensalidade do plano dos beneficiários dependentes, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo SESCOOP/GO e o sindicato laboral da categoria.

#### **14. DO REAJUSTE ECONÔMICO**

- 14.1** O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência contratual, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) fornecido pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 14.1.1** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de qualquer item não previsto na proposta inicial, salvo quando decorrentes de lei ou sentença normativa.

#### **15. DO REAJUSTE TÉCNICO**

- 15.1** O reajuste técnico do contrato somente será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 60% (sessenta por cento), devendo a adjudicatária demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

- 15.2** O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira:

$$Rt = [(S/Sm)-1]*100$$

Legenda:

Rt: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

Sm: Meta de sinistralidade correspondente a 60% (sessenta por cento)



**15.3** A adjudicatária, na hipótese deste item, deverá elaborar e apresentar ao SESCOOP/GO, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

**15.4** Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, não será aplicado o reajuste econômico estipulado no item 14 deste Termo de Referência.

**15.5** A adjudicatária poderá exercer, perante o SESCOOP/GO, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**15.5.1.** Caso a adjudicatária não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**15.6** O SESCOOP/GO deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**16.1** As obrigações da adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, são as seguintes:

- a) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;
- c) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data informada neste Termo de Referência e respectivo contrato;
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- h) Após a assinatura de contrato, a adjudicatária deverá disponibilizar aos beneficiários ponto de atendimento presencial na cidade Goiânia/GO, ou dispor de meios eficazes para sanar quaisquer problemas dos usuários referentes à utilização do plano, seja para autorizações de exames, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, ou outros atendimentos. Para isso, não poderá haver custos de qualquer natureza aos beneficiários, seja com deslocamentos intermunicipais (fora da região metropolitana de Goiânia) e interestaduais, hospedagens, correspondências físicas ou eletrônicas, despachos, ligações telefônicas, enfim, qualquer situação inerente à realização de atendimentos para utilização dos serviços cobertos pelo plano;
- i) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, “guia do usuário”, em formato impresso ou digital, contendo a relação dos profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, assim como o rol de procedimentos cobertos por especialidade e rol de procedimentos que exigem prévia autorização.
- j) Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços e informar essas mudanças ao SESCOOP/GO por meio eletrônico;
- k) Fornecer aos beneficiários titulares e dependentes, sem ônus, cartão de identificação constando o plano a que pertencem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento contratual e/ou novas adesões, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato;
- l) Emitir de imediato, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a ao SESCOOP/GO, com vigência a partir da data de admissão do beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela adjudicatária ao beneficiário;

- m) Emitir e disponibilizar para entrega ao SESCOOP/GO ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em caso de perda, roubo ou retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- n) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, a partir do 1º dia do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a planilha de movimentação de segurados encaminhada pelo SESCOOP/GO (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão não caberá qualquer responsabilidade do SESCOOP/GO por uso indevido do plano após a comunicação;
- o) Disponibilizar central de atendimento (Call Center) aos usuários no primeiro dia da cobertura do objeto do contrato;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- q) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- r) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se autorizada pelo SESCOOP/GO;
- s) Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- t) Encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura, com a devida discriminação das despesas, juntamente com a listagem cadastral, com os dados de todos os usuários (titulares e dependentes por beneficiário) e o boleto bancário, se for o caso;
- u) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- v) Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- w) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- x) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- y) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas em contrato;
- z) Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a adjudicatária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO**

**17.1** As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a) Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir o instrumento contratual consequente;
- b) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano;
- c) Informar à adjudicatária, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- e) Disponibilizar à adjudicatária as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g) Comunicar oficialmente à adjudicatária sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste Edital;
- h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- i) Exercer a fiscalização e supervisão do(s) contrato(s) decorrentes do presente certame, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- j) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- k) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- l) Proceder com os descontos devidos, àqueles que fizerem jus, relativos às despesas decorrentes do plano dos dependentes, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SESCOOP/GO e o sindicato laboral da categoria;
- m) Notificar a adjudicatária, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- n) Advertir e notificar a adjudicatária imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- o) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- p) Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária desatender tais requisitos;
- q) Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

Rhayssa Porto Novais  
Gerência de Operações

**ANEXO II**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Observação:** Documento a ser emitido pela licitante, em papel que a identifique

**Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO**

**Referência: Pregão Presencial nº 018/2021**

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Beneficiários Titulares	Valor per capita/mês
Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do SESCOOP/GO e seus dependentes diretos e/ou legais, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial 018/2020 e seus Anexos	30*	R\$ _____, __
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ X.XXX,XX (Valor por Extenso)</b>		

\*considera a quantidade total de beneficiários titulares no momento da publicação do Edital

Número do registro do plano na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): \_\_\_\_\_

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): \_\_\_\_\_

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tais como: salários/honorários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impostos (inclusive IOF), taxas, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto, bem como o lucro.

Declaramos ainda que não haverá qualquer restrição e/ou exigência quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano ofertado, sejam eles empregados ou dependentes de empregados do SESCOOP/GO, obedecidas as regras dispostas na regulamentação em vigor para inclusão, conforme o tipo de contratação, bem como o disposto no contrato a ser firmado entre as partes.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e de seus anexos.

**NOTAS:**

- 1) O quantitativo de beneficiários supramencionado constitui mera estimativa, uma vez que sua adesão ao plano é opcional e o pagamento da mensalidade do dependente será feito integralmente pelo titular;
- 2) Uma vez que a quantidade de beneficiários poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, para fins de julgamento da licitação será utilizado o valor total mensal do contrato, considerando para o cálculo, o atual número de empregados do SESCOOP/GO citado no Termo de Referência e na tabela acima.
- 3) As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 4) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, no mesmo modelo do documento apresentado originalmente.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo:

Nacionalidade:

RG:

Estado Civil:

CPF:

Profissão/Cargo:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**

Nº da CI do representante da PROPONENTE

Cargo/função do representante da PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**ANEXO III**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES E OUTROS**

**Observação:** Declaração a ser emitida pela **licitante**, em papel que a identifique.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

ANEXO IV  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

**ANEXO V**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 018/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

- I. O SESCOOP/GO declara:
  - a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
  - b) que a **CONTRATADA** logrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 018/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.
  
- II. A **CONTRATADA** declara:
  - a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
  - b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do **CONTRATANTE** e seus dependentes diretos e/ou legais, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus Anexos.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**Parágrafo Primeiro** – O serviço contratado por este instrumento deve atender a todas as exigências legais, normativas, regulamentares e editalícias a que está ou que venha a estar sujeito, em especial no que se refere às normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e quanto ao que o Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 estabelece em seus capítulos 3 (três) a 11 (onze), os quais tratam, respectivamente, das especificidades dos serviços, da cobertura contratual, das exceções da cobertura contratual, da qualidade e do número de beneficiários, da movimentação cadastral dos usuários, do custeio do serviço, do atendimento ao usuário e das situações de reembolso de despesas, serviços e atendimentos.

**Parágrafo Segundo** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a melhor qualidade e eficiência, obrigando-se, ainda, a:

- a. Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b. Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- c. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data informada neste Contrato;
- d. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- e. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação antecedente;
- f. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- h. Após a assinatura de Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários ponto de atendimento presencial na cidade Goiânia/GO, ou dispor de meios eficazes para sanar quaisquer problemas dos usuários referentes à utilização do plano, seja para autorizações de exames, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, ou outros atendimentos. Para isso, não poderá haver custos de qualquer natureza aos beneficiários, seja com deslocamentos intermunicipais (fora da região metropolitana de Goiânia) e interestaduais, hospedagens, correspondências físicas ou eletrônicas, despachos, ligações telefônicas, enfim, qualquer situação inerente à realização de atendimentos para utilização dos serviços cobertos pelo plano;
- i. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, “guia do usuário”, em formato impresso ou digital, contendo a relação dos profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, assim como o rol de procedimentos cobertos por especialidade e rol de procedimentos que exigem prévia autorização;
- j. Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços e informar essas mudanças ao CONTRATANTE por meio eletrônico;
- k. Fornecer aos beneficiários titulares e dependentes, sem ônus, cartão de identificação constando o plano a que pertencem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento contratual e/ou novas adesões, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato;
- l. Emitir de imediato, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a ao CONTRATANTE, com vigência a partir da data de admissão do beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao beneficiário;
- m. Emitir e disponibilizar para entrega ao CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em caso de perda, roubo ou retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- n. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, a partir do 1º dia do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a planilha de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão não caberá qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por uso indevido do plano após a comunicação;
- o. Disponibilizar central de atendimento (Call Center) aos usuários no primeiro dia da cobertura do objeto do Contrato;
  - p. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do Contrato;
  - q. Acatar as exigências da fiscalização/gestão do Contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
  - r. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se autorizada pelo CONTRATANTE;
  - s. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
  - t. Encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura, com a devida discriminação das despesas, juntamente com a listagem cadastral, com os dados de todos os usuários (titulares e dependentes por beneficiário) e o boleto bancário, se for o caso;
  - u. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
  - v. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
  - w. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
  - x. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
  - y. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas em contrato.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir este Contrato;
- b. Relacionar, após a assinatura do Contrato, os beneficiários do plano;
- c. Informar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- e. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste Contrato;
- h. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;
- i. Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- j. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

- k. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- l. Proceder com os descontos devidos, àqueles que fizerem jus, relativos às despesas decorrentes do plano dos dependentes, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CONTRATANTE e o sindicato laboral da categoria;
- m. Notificar a CONTRATADA, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- n. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do Contrato;
- o. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- p. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatenda tais requisitos;
- q. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor *per capita* mensal é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o valor total anual não poderá ultrapassar R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Quinta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato prevê a participação inicial de 30 (trinta) beneficiários titulares e poderá sofrer variações ao longo do contrato uma vez que a adesão ao plano não é obrigatória. No caso de eventuais variações no quantitativo de beneficiários não será necessário a celebração de termos aditivos, sendo preciso apenas a comunicação formal do quantitativo de beneficiários por parte do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá qualquer restrição e/ou exigência quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano ofertado, sejam eles empregados ou dependentes de empregados do CONTRATANTE, obedecidas as regras dispostas na regulamentação em vigor para inclusão, conforme o tipo de contratação, bem como o disposto neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor anual máximo previsto no *caput* desta cláusula constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**Parágrafo Quarto** – Nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tais como: salários/honorários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impostos (inclusive IOF), taxas, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto, bem como o lucro.

**Parágrafo Quinto** – O valor da fatura mensal será calculado considerando os beneficiários efetivamente incluídos no plano ao longo do mês, conforme movimentação de beneficiários enviada à CONTRATADA mensalmente, bem como o valor *per capita* contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à respectiva nota fiscal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, dentro do mês de prestação do serviço, considerando a totalidade dos beneficiários do plano (titulares e dependentes) e deverá encaminhar junto à nota fiscal, relatório contendo, relação detalhada de beneficiários (titulares e dependente), que justifique o valor que está sendo cobrado, para fins de conferência.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Sexta do contrato, em razão de descumprimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Nono** – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a CONTRATADA atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos nas Cláusulas Nona e Décima, deste Contrato, reservada ao CONTRATANTE a iniciativa da renovação.

**Parágrafo Décimo** – Não haverá cobrança de taxa/tarifa de adesão/inscrição por beneficiário, seja ele titular ou dependente. Da mesma forma, não haverá cobrança pela emissão do cartão de identificação do usuário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente contrato;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Sexto** – O atraso no início da prestação do objeto do presente contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput* desta cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

#### CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

A periodicidade do reajuste dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente Contrato, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) fornecido pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE TÉCNICO

O reajuste técnico do contrato somente será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 60% (sessenta por cento), devendo a CONTRATADA demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira.

$$R_T = [(S/S_M)-1]*100$$

Legenda:

R<sub>T</sub>: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

S<sub>M</sub>: Meta de sinistralidade correspondente a 60% (sessenta por cento)

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA, na hipótese que trata esta Cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

**Parágrafo Terceiro** – Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, não será aplicado o reajuste econômico estipulado na Cláusula Nona deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir de 01 de novembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/GO  
(Representante Legal)  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Empresa Licitante Vencedora do Certame)  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATADA**

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF